



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio devido mensalmente ao Prefeito Municipal de Tatuí, durante o quadriênio de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 16.141,53 (dezesesseis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mesmo período governamental, será de R\$ 6.935,25 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Fica fixado em R\$ 9.064,08 (nove mil e sessenta e quatro reais e oito centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º Os subsídios de que tratam esta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º A vedação de acréscimo contida no artigo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 6º O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º desta lei.

Art. 7º Aos subsídios fixados nesta Lei fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Mesa Diretora
(Ofício nº 313/12, da Câmara Municipal de Tatuí).